



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao § 1º do art. 406 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 406.

§ 1º Para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH e os serviços listados no Anexo XVII, referentes a:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa suprimir a previsão de incidência de Imposto Seletivo sobre carvão mineral.

A supressão da incidência do Imposto Seletivo sobre o carvão mineral é importante para evitar o grave problema da cumulatividade, considerado um dos principais objetivos da reforma tributária.

Isso porque o carvão mineral é utilizado como insumo pelas empresas, sobretudo na geração de energia elétrica, e, como o Imposto Seletivo não é recuperável (via creditamento), inevitavelmente o ônus tributário se acumulará ao longo das etapas produtivas, minando a competitividade dos produtos nacionais.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.



Sala das sessões, 15 de agosto de 2024.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)